



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

INSTITUI O NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 DE
COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA DE
SEGUNDO GRAU NO ÂMBITO DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 12ª REGIÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CERTIFICO que o Egrégio Tribunal Pleno, na sessão extraordinária administrativa realizada em 03-07-2026, na modalidade telepresencial, sob a presidência da Exma. Desembargadora do Trabalho TERESA REGINA COTOSKY, Presidente; e com a participação dos Exmos. Desembargadores e das Exmas. Desembargadoras do Trabalho Mirna Uliano Bertoldi, Vice-Presidente; Reinaldo Branco de Moraes, Corregedor; Marcos Vinicio Zanchetta, Mari Eleda Migliorini, Maria de Lourdes Leiria, José Ernesto Manzi, Amarildo Carlos de Lima, Roberto Basilone Leite, Roberto Luiz Guglielmetto, Wanderley Godoy Junior, Hélio Bastida Lopes, Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez, Nivaldo Stankiewicz, Narbal Antônio de Mendonça Fileti e Cesar Luiz Pasold Júnior e com a presença do Exmo. Dr. Piero Rosa Menegazzi, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região, o Egrégio Tribunal Pleno ao apreciar o PROAD nº 8587/2026, aprovou, à unanimidade, a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº **031/2026**: CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 385, de 6 de abril de 2021, que dispõe sobre a criação dos Núcleos de Justiça 4.0 no Poder Judiciário, autorizando sua instituição em todos os graus de jurisdição (art. 1º);

CONSIDERANDO o art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ nº 385/2021, que estabelece que os Núcleos de Justiça 4.0 atuam exclusivamente por meio eletrônico e de forma 100% digital;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 398, de 9 de novembro de 2021, que estabelece os parâmetros para a cooperação judiciária no âmbito do Poder Judiciário, através de Núcleos de Justiça 4.0;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 372, de 20 de janeiro de 2023, que regulamenta a cooperação judiciária no âmbito da Justiça do Trabalho, cujo art. 2º, § 7º, determina que os Tribunais Regionais do Trabalho deverão implementar mecanismos de equalização da carga de trabalho;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 149, de 3 de setembro de 2024, que recomenda aos tribunais a instituição de mecanismos para promover a equivalência da carga de trabalho dos(as) magistrados(as);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

CONSIDERANDO que as convocações de juízes de primeiro grau para substituir Desembargadores(as) nas férias ou afastamentos impactam a carga de trabalho dos(as) magistrados(as) do primeiro grau de jurisdição;

CONSIDERANDO que a atuação dos(as) magistrados(as) com jurisdição no segundo grau nos núcleos reduzirá o impacto gerado com as convocações para atuação no Tribunal, repercutindo positivamente na carga de trabalho dos(as) magistrados(as) de primeiro grau, medida que se alinha à política institucional de valorização do primeiro grau de jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e a celeridade na tramitação dos recursos trabalhistas durante os períodos de afastamento dos Desembargadores(as), evitando o represamento de processos e o comprometimento da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal);

RESOLVEU o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, APROVAR a minuta de Resolução Administrativa constante do marcador 3 do PROAD nº 8587/2026, com a incorporação da proposta formulada pelo Exmo. Desembargador do Trabalho Marcos Vinicio Zanchetta, para o acréscimo de excerto à redação do § 3º do art. 12, nos termos a seguir:

CAPÍTULO I — DA NATUREZA, FINALIDADE E VINCULAÇÃO

Art. 1º. Fica instituído o Núcleo de Justiça 4.0 de Cooperação Judiciária de Segundo Grau no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, com natureza de órgão jurisdicional cooperativo, vinculado à Presidência do Tribunal.

§ 1º. O Núcleo de Justiça 4.0 de Segundo Grau será composto por todos os Desembargadores(as) do Tribunal, com exceção dos Desembargadores(as) que integram a Administração, e de Juiz(a) convocado(a) para auxiliar no segundo grau, que ficará lotado no Núcleo e votará como terceiro julgador na(s) Turma(s) dos(as) Desembargador(as) afastado(as), exceto quando ele for o(a) relator(a).

§ 2º. O Núcleo será coordenado por um(a) Desembargador(a) designado pela Presidência.

§ 3º. O Núcleo constitui unidade jurisdicional distinta das Turmas e dos Gabinetes dos Desembargadores(as), para todos os efeitos legais e administrativos.

§ 4º. O Núcleo atuará exclusivamente por meio eletrônico, em formato 100% digital, nos termos da Resolução CNJ nº 385/2021, observado o formato definido nesta Resolução relativamente às sessões de julgamento.

Art. 2º. O Núcleo de Justiça 4.0 de Segundo Grau tem por finalidade:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

- I — receber os processos de competência recursal que seriam distribuídos aos Gabinetes dos Desembargadores(as) nos afastamentos deles;
- II — preservar o funcionamento do primeiro grau de jurisdição, reduzindo a necessidade de convocação de juízes do trabalho para substituição temporária de Desembargadores(as);
- III — assegurar a continuidade da prestação jurisdicional de segundo grau durante os afastamentos de Desembargadores(as), evitando o represamento de processos;
- IV — garantir a celeridade na tramitação e no julgamento dos recursos trabalhistas, contribuindo para o cumprimento das metas locais e nacionais da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça;

CAPÍTULO II — DA COMPETÊNCIA E DO PROCESSAMENTO

Art. 3º. Compete ao Núcleo de Justiça 4.0 de Segundo Grau receber os processos que seriam distribuídos aos Gabinetes dos Desembargadores(as) durante seus afastamentos, nas seguintes hipóteses:

- I — férias por período igual ou superior a 20 dias;
- II — licença prêmio;
- III — licença para tratamento de saúde igual ou superior a 20 dias.

§ 1º. O Núcleo não receberá os processos distribuídos ao Gabinete do(a) Desembargador (a) entre a data do requerimento de sua aposentadoria e nos demais casos a partir da data da vacância do cargo.

§ 2º. Os processos recebidos pelo Núcleo serão atribuídos aos Desembargadores(as) e Juiz (a) Auxiliar de segundo grau, que assumirão a relatoria e a responsabilidade pela condução processual até o julgamento.

§ 3º. A distribuição de processos aos(às) desembargadores(as) e juiz(a) Auxiliar que compõem o Núcleo observará critérios de proporcionalidade e aleatoriedade, assegurada a distribuição equitativa entre todos(as) os(as) Desembargadores(as) e Juízes(as) convocados(as) que estiverem atuando em substituição na cadeira, observado o § 2º do art. 12 desta Resolução.

§ 4º. Não serão dirigidos ao Núcleo os processos dos Desembargadores(as) que compõem a Administração do Tribunal - Presidente, Vice-Presidente e Corregedor-Regional -, cujos afastamentos serão regidos pelas normas regimentais próprias.

Art. 4º. Os processos recebidos no Núcleo serão processados integralmente pelos Desembargadores(as) e Juiz(a) Auxiliar designados(as) como relatores(as), competindo-lhes:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

- I — proferir despachos e decisões interlocutórias;
- II — elaborar votos e relatórios;
- III — participar das sessões de julgamento designadas no âmbito do Núcleo;
- IV — praticar, quando necessário, os atos jurisdicionais necessários à instrução e ao julgamento dos recursos;
- V – a assinatura dos pronunciamentos judiciais.

Parágrafo único. O(a) Juiz(a) Auxiliar de Segundo Grau, convocado(a) para atuação no Núcleo, nos processos de sua relatoria, contará com o auxílio do gabinete do respectivo desembargador afastado para os atos processuais; os desembargadores com atuação no Núcleo, nos processos da relatoria correspondente, terão o auxílio apenas de seu gabinete.

Art. 5º. Os processos recebidos no Núcleo permanecerão sob a relatoria do(a) Desembargador(a) ou Juiz(a) Auxiliar de Segundo Grau até o julgamento pelo órgão colegiado, independentemente do retorno do Desembargador(a) afastado(a) à jurisdição.

CAPÍTULO III - DAS CONVOCAÇÕES

Art. 6º. Os(As) Juízes(as) Titular(es) do Trabalho serão convocados para atuação:

- a) fixa no Núcleo, como Juiz Auxiliar de Segundo Grau, na forma do art. 2º, III, da Resolução nº 72/2009 do CNJ e para os fins desta Resolução;
- b) em substituição, na cadeira de desembargador(a) nos períodos de afastamentos concomitantes de três ou mais deles(as), recebendo a distribuição integral do referido gabinete, convocado(a) na forma do art. 2º, II, da Resolução nº 72/2009 do CNJ, além da cota do Núcleo 4.0 que lhe couber.

Parágrafo único. Nas hipóteses de afastamentos previstas no art. 3º do(a) Juiz(a) Auxiliar convocado(a) na forma art. 6º, alínea “a” desta Resolução, haverá convocação de outro(a) para atuação junto ao Núcleo, observados os atos normativos reguladores da matéria.

CAPÍTULO IV — DAS SESSÕES DE JULGAMENTO

Art. 7º. As sessões de julgamento dos processos distribuídos pelo Núcleo de Justiça 4.0 de Segundo Grau serão organizadas considerando a composição originária das Turmas em que atuam os Desembargadores(as) afastados(as).

§ 1º. As sessões de julgamento do Núcleo serão realizadas de forma virtual, telepresencial ou híbrida, observados os normativos deste Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

§ 2º. A pauta das sessões de julgamento do Núcleo será organizada pela Secretaria de Apoio às Turmas.

Art. 8º. A composição do quórum para julgamento nas sessões do Núcleo observará as regras regimentais aplicáveis às Turmas do Tribunal.

Parágrafo único. Na impossibilidade de formação de quórum com os Desembargadores(as) da Turma, aplicar-se-ão, para complementação do quórum, as regras previstas nos normativos internos do Tribunal.

Art. 9º. A Coordenadoria de Estatística, em conjunto com a coordenação do núcleo e com apoio da Secretaria de Apoio Institucional - SEAP, acompanhará mensalmente as estatísticas do Núcleo.

CAPÍTULO V — DA COORDENAÇÃO E DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 10. A coordenação do Núcleo de Justiça 4.0 de Segundo Grau será exercida por servidor(a) lotado(a) em Gabinete de Desembargadores integrantes da Administração, competindo-lhe:

- I — acompanhar a distribuição dos processos recebidos no Núcleo aos(às) Desembargadores(as) e Juiz(a) Auxiliar de Segundo Grau;
- II — dirimir questões administrativas relativas ao funcionamento do Núcleo;
- III - informar mensalmente à Secretaria de Apoio Institucional - SEAP os períodos de atuação do Desembargador(a) e Juiz(a) Convocado(a) no Núcleo.

Art. 11. O suporte administrativo ao Núcleo de Justiça 4.0 de Segundo Grau será prestado pela Secretaria de Apoio às Turmas, sem necessidade de criação de estrutura administrativa própria.

Parágrafo único. A distribuição dos processos no Núcleo será operacionalizada de forma equânime e impessoal.

CAPÍTULO VI — DA OPERACIONALIZAÇÃO NO PJe

Art. 12. Será criado perfil no sistema PJe para o Núcleo de Justiça 4.0 de Segundo Grau, destinado ao registro e à tramitação dos processos.

§ 1º. O encaminhamento dos processos ao Núcleo será acionado quando do registro do afastamento do(a) Desembargador(a) no sistema.

§ 2º. A atribuição dos processos do Núcleo será na proporção de 50% para o Juiz(a) Auxiliar, convocado(a) nos termos da alínea “a” do art. 6º desta Resolução, e o restante dividido entre os Desembargadores(as) e Juízes(as) convocados(as)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

nos termos da alínea “b” do mesmo art. 6º desta Resolução, de forma proporcional e simétrica.

§ 3º. Os processos de competência originária do Tribunal distribuídos aos Gabinetes dos desembargadores afastados serão direcionados ao Juiz Auxiliar convocado na forma do art. 6º, alínea a, desta Resolução, que atuará na cadeira do(a) respectivo desembargador(a). Fica facultado ao Desembargador afastado, mediante manifestação expressa, optar pelo recebimento dos processos de competência originária do Tribunal distribuídos ao seu Gabinete no período de seu afastamento ou pela compensação após o seu retorno.

§ 4º. Ficará registrado em cada processo distribuído no Núcleo, a origem dele (Gabinete do(a) Desembargador(a) afastado(a) e o(a) Desembargador(a) ou Juiz(a) Auxiliar relator(a) designado(a).

Art. 13. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação — SETIC providenciará as configurações necessárias no sistema PJe para a operacionalização do Núcleo.

CAPÍTULO VII — DA AVALIAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 14. O funcionamento do Núcleo de Justiça 4.0 de Segundo Grau será avaliado periodicamente pela Presidência, abrangendo:

- I — a quantidade de processos encaminhados e julgados;
- II — o tempo médio de tramitação dos processos no Núcleo;
- III — o impacto na redução de convocações de juízes(as) de primeiro grau.

Parágrafo único. A avaliação poderá resultar na readequação dos critérios de redistribuição, dos parâmetros de proporcionalidade ou da abrangência de atuação do Núcleo.

CAPÍTULO VIII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Os(As) Desembargadores(as) que compõem a Administração do Tribunal — Presidente, Vice-Presidente e Corregedor(a)-Regional — não participarão da distribuição de processos do Núcleo.

Art. 16. A Presidência expedirá os atos complementares necessários à regulamentação e à operacionalização do Núcleo de Justiça 4.0 de Segundo Grau.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 18. Esta resolução entra em vigor no ato da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

A presente resolução foi aprovada nesta data

Obs.: Participou, em férias, o Exmo. Desembargador do Trabalho Wanderley Godoy Junior, nos termos do AA 1627/2026. Participou o Exmo. Desembargador Reinaldo Branco de Moraes, Corregedor, em correição ordinária nas Varas do Trabalho, Cejusc e Caex de Blumenau. Não participou o Exmo. Desembargador do Trabalho Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira, nos termos da alínea “a” do parágrafo único do art. 4º do Regimento Interno. Cargo vago em virtude do falecimento do Exmo. Desembargador do Trabalho Gracio Ricardo Barboza Petrone (Ato PRESI nº 548/2025).

Sala de Sessões, 03 de julho de 2026.

ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA
Secretário-Geral Judiciário